

REGULAMENTO DA CAMPANHA: PONTOS EXTRAS CREDICARD – DEZEMBRO DE 2020

1. Realizadora da Campanha

1.1. A Campanha “**PONTOS EXTRAS CREDICARD – DEZEMBRO DE 2020**”, simplesmente “Campanha”, é realizada pela **TAM Linhas Aéreas S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.012.862/0001-60, simplesmente “**LATAM**” e **PRISMAH FIDELIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.549.589/0001-11, simplesmente “**PRISMAH**”, em conjunto **LATAM** e **PRISMAH** denominadas “**Promotoras**”.

2. Mecânica da Campanha

2.1. A Campanha consiste na concessão **de até 90% (noventa por cento) de Pontos Extras para os Clientes que transferirem pontos do Programa Credicard para o Programa LATAM Pass, no período de 15 de dezembro a 31 de dezembro de 2020.**

2.3. Os benefícios previstos neste Regulamento serão concedidos respeitados os seguintes pontos:

2.3.1. Os Pontos Extras serão concedidos sobre a quantidade de pontos acumulados no Programa LATAM Pass em decorrência da transferência de pontos do Programa elegível para o Programa LATAM Pass. Esta **campanha consiste na concessão de 80% (oitenta por cento) de Ponto Extras no ato da transferência e; para os membros do Clube LATAM Pass, 10% (dez por cento) de Pontos Extras adicionais, podendo totalizar o percentual previsto na cláusula 2.1. acima.**

2.3.2. Esta Campanha não é cumulativa com os pontos extras dos planos do Clube LATAM Pass, sendo creditados exclusivamente os Pontos Extras previstos neste Regulamento.

2.3.4. Os Pontos Extras advindos desta Campanha, serão creditados na conta do Cliente no Programa LATAM Pass **até a data de 31 de janeiro de 2021.**

2.3.5. Os Pontos transferidos e acumulados, assim como os Pontos Extras, terão validade de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de crédito na conta LATAM Pass do Cliente Participante.

2.2. Esta Campanha não é cumulativa com nenhuma outra campanha vigente no Programa LATAM Pass, sendo que havendo duas ou mais campanhas ativas de Pontos Extras, será válida a Campanha mais vantajosa ao Cliente.

2.3. Para participar da Campanha, o Cliente deverá, **antes da solicitação da transferência**, acessar o site divulgado por e-mail e/ou outros canais de comunicação e clicar no dispositivo da Campanha <https://www.pontosmultiplus.com.br/latampass/credicard-pontos-extras>, para realizar o cadastro na Campanha e aceitar o regulamento (**Opt In**), para que os pontos transferidos e acumulados sejam bonificados. Os Clientes que não efetuarem o cadastro na Campanha **antes da transferência dos pontos** não serão elegíveis.

2.3.1. Ao efetuar o cadastro, o Cliente receberá uma mensagem de confirmação, na tela da Campanha, que indicará o número LATAM Pass digitado, bem como a data e o horário do cadastro (**opt in**). Recomendamos que o Cliente efetue a impressão da tela de confirmação.

As Promotoras não se responsabilizam por eventual incorreção no momento do cadastro na Campanha.

2.4. Esta Campanha não implica em qualquer tipo de sorteio, vale-brinde, ou operação assemelhada e independe de qualquer modalidade de sorte e não está subordinado à aquisição de qualquer produto ou ao uso de qualquer serviço ou pagamento adicional por parte dos Clientes, não estando sujeita a qualquer tipo de autorização prévia, em conformidade com a legislação vigente (inciso II do artigo 3º da Lei nº 5.768/71, regulamentada pelo Decreto nº 70.951/72).

3. Clientes

3.1. A participação nesta Campanha é voluntária e gratuita, aberta aos Clientes maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas em território nacional, que tenham cadastro no Programa LATAM Pass.

4. Disposições gerais

4.1. No ato do cadastro na Campanha os Clientes declaram que leram e concordaram com o regulamento da Campanha.

4.2. As Promotoras não se responsabilizam por inscrições não efetuadas em razão de falhas de comunicação de dados ou quaisquer outros problemas relacionados a provedores e servidores de Internet e de e-mail.

4.3. Para verificar as condições de acúmulo e transferências de pontos, entre em contato com a Central de Atendimento da Instituição Financeira.

4.4. Na hipótese de verificação de fraude, tentativa de fraude ou abuso, ou ainda de utilização de qualquer meio eletrônico, informático, digital, robótico, repetitivo, automático, mecânico e/ou análogo com intuito deliberado de reprodução automática e/ou repetitiva de aquisições dos pontos, será **anulada a operação**, ainda que nem todas as operações tenham resultado do uso de tais meios e/ou sido realizadas com tal finalidade.

4.5. As Promotoras se reservam o direito de adiar, alterar, cancelar ou prorrogar a Campanha, comprometendo-se a divulgar na página da Campanha quaisquer das mencionadas alterações.

4.6. A participação nesta Campanha não gerará ao Cliente e/ou contemplado nenhum outro direito ou vantagem que não estejam expressamente previstos neste regulamento.

4.7. Fica, desde já, eleito o foro de domicílio do Cliente residente no Brasil ou o foro central da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir a respeito de quaisquer dúvidas advindas do presente regulamento ou do concurso a que ele se refere.